



(Tradução)

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Lei Cheng I, de 21 de Abril de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 380/E288/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa, de 29 de Abril de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 29 de Abril de 2020:

O Governo da Região Administrativo Especial de Macau, doravante designada por RAEM, tem vindo a dar grande importância ao impacto derivado da epidemia da pneumonia causada pelo tipo de coronavírus em todos os sectores e na situação do emprego, e para o efeito, foi implementada, do modo faseado e em diversas vertentes, uma série de medidas para aliviar as dificuldades da população, atenuando a pressão económica sentida por parte de toda a população e das empresas de Macau, especialmente as pequenas e médias empresas. Através do apoio às empresas, pretende-se permitir-lhes a sobrevivência, de maneira a assegurar, simultaneamente, o emprego dos trabalhadores e atingir o objectivo de "garantir o emprego, estabilizar a economia e assegurar a qualidade da vida da população". De entre as medidas referenciadas, a 2.ª ronda de medidas de apoio económico prevê um plano de apoio pecuniário aos trabalhadores por conta de outrem, aos profissionais liberais e aos operadores de estabelecimentos comerciais.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財 政 局  
Direcção dos Serviços de Finanças

Para alcançar o objectivo sobredito e utilizar os recursos públicos com prudência, na elaboração do projecto de regulamento administrativo relativo ao plano de apoio pecuniário aos trabalhadores por conta de outrem, aos profissionais liberais e aos operadores de estabelecimentos comerciais, a DSF propõe que os profissionais liberais e os operadores de estabelecimentos comerciais, que recrutem trabalhadores, não possam cessar as suas actividades, nem despedir os trabalhadores sem justa causa dentro de seis meses, sob pena de serem obrigados a devolver os montantes recebidos.

Em simultâneo, a DSF vai desdobrar-se nos contactos com os serviços competentes, como a DSAL, e relativamente à cessação das actividades de empresas e ao despedimento de trabalhadores sem justa causa, vai ser criado um mecanismo de comunicação, trocando informações, no sentido de fiscalizar as empresas que obtenham o apoio pecuniário, prevenindo o abuso nos montantes do apoio.

Por outro lado, segundo as informações da DSAL, no período entre 1 de Janeiro e 30 de Abril de 2020, foi recebido na DSAL um total de 409 casos de conflitos laborais, envolvendo 817 trabalhadores, verificando-se uma redução de 27% nesses casos e de 21% no número de trabalhadores que apresentaram queixas, comparativamente a igual período de 2019. De entre os 409 casos sobreditos, afiguraram-se, no total, 261 relacionados com as queixas de salários em dívida e de despedimentos, com a implicação de 498 trabalhadores, e em comparação com o mesmo período de 2019, registou-se uma diminuição de 34% nos casos e de 28% no número de trabalhadores que apresentaram queixas. Aqui, pode-se ver que ambas as partes, empregadora e empregada, tomaram uma atitude de compreensão e de conciliação recíprocas, negociando os trabalhos e o gozo de férias com base na boa-fé,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

de modo a atravessar em conjunto estes tempos difíceis. Para já, não há, em geral, uma tendência gravosa no âmbito dos salários em dívida e do despedimento, contudo, a DSAL vai continuar a seguir, de perto, a respectiva situação.

Quanto às situações de cessação da relação de trabalho resultante da cessação de actividades de empresas, e de não satisfação dos correspondentes créditos laborais, os trabalhadores podem apresentar requerimentos junto do Fundo de Garantia de Créditos Laborais, doravante designado por FGCL. Nos termos da lei, cabe ao FGCL analisar, apreciar e autorizar os respectivos requerimentos, assegurando que os créditos laborais dos trabalhadores sejam garantidos.

Macau, aos 21 de Maio de 2020.

O Director dos Serviços  
Iong Kong Leong